



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos.

Projeto de Lei nº _____/2023.

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei
nº. 3.653, de 28 de dezembro de
2012 e fixa outras providências.**

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º Lei nº. 3.653, de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Não constitui infração a prática de transporte de passageiros por todos os veículos que tiverem cadastrados na SUTRAM, com as suas obrigações tributárias em dia com o Município, por ocasião das paralisações dos serviços de transporte coletivo em Ilhéus e/ou prestação do serviço com menos de 90% da frota.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentando a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos, em 28 de novembro de 2023.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador/Republicanos



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos.

Justificativa

Tendo em vista que o serviço de transporte é essencial para população, sendo obrigação do estado prover a prestação do serviço, submetemos a presente proposição que altera lei municipal que já isenta da imputação de infração a prestação do serviço por veículos comuns em situação de paralisação da prestação do serviço regular de transporte.

A alteração proposta pretende estabelecer que percentual mínimo da frota das concessionárias estejam atendendo a população, sob pena de permissão da atuação dos serviços de transporte não convencional, para que a população não fique prejudicada.

A proposta ora apresentada segue de acordo com a legislação vigente e com a devida apresentação de todos os requisitos necessários para sua regular tramitação.

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos, em 28 de novembro de 2023.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Vereador/Republicanos